

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
COORDENADORIA JUDICIÁRIA DO PLENO - COOJUDPLE
Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Ofício Nº 7203/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE

Teresina, 19 de junho de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO FERREIRA FILHO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Avenida Marechal Castelo branco, 201, Bairro Cabral
CEP: 64.000-810 Teresina - PI

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 20/06/2018

Assunto: **Envio de Resoluções - Projeto de Lei**

1º Secretário

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para fins de apreciação dessa Excelsa Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, o projeto de Lei abaixo relacionado:

- **RESOLUÇÃO Nº 109, DE 18 DE JUNHO DE 2018**, aprova projeto de lei que cria o cargo de juiz auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça e reformula a composição do Conselho de Administração do FERMOJUPI.

Atenciosamente,

Desembargador **ERIVAN LOPES**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ



Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes**, Presidente, em 19/06/2018, às 14:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **0533265** e o código CRC **29D1E65D**.

18.0.000026939-1

Órgão	AL
Número	AC - 1483/18
Data	20.06.18
Assunto	Proj. de Lei
Matrícula	
Rubrica	

20/06/18
PARA LEITURA EM EXPEDIENTE
Emanuelito da Oliveira Costa
Secretário Geral da Mesa

0533265v4



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº 109/2018, DE 18 DE JUNHO DE 2018

Aprova projeto de lei que cria o cargo de juiz auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça e reformula a composição do Conselho de Administração do FERMOJUPI.

O PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 96, II, da Constituição Federal, tendo em vista a deliberação na Sessão Plenária de hoje, e,

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira do Poder Judiciário, na forma prevista no art. 99 da Constituição da República e no art. 113 da Constituição do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor aparelhamento da Vice-Corregedoria Geral da Justiça, com especialização de atribuições;

CONSIDERANDO o disposto no art. 63 da Lei Complementar nº 230, de 29 de dezembro de 2017 e art. 18 da Lei Complementar nº 234, de 15 de maio de 2018;

CONSIDERANDO que a composição do Conselho de Administração do FERMOJUPI está disposta no art. 6º, da Lei nº 5.425, de 20 de dezembro de 2004,

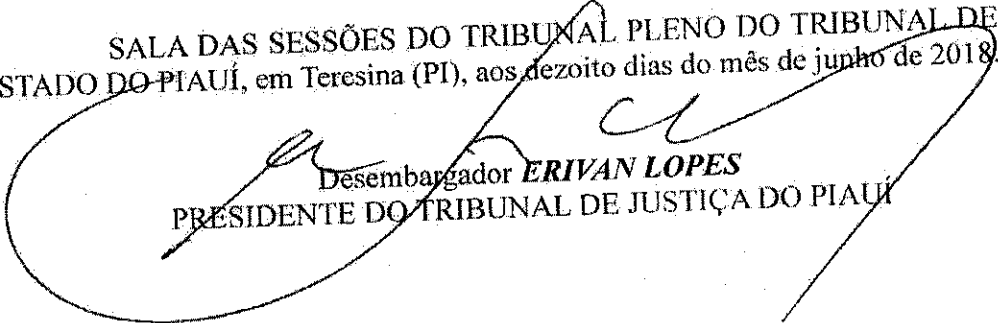
RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar em Sessão Plenária, realizada em 18 de junho de 2018, e encaminhar à Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, o *anexo Projeto de Lei* propondo alterações na redação do artigo 30, da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí, e artigo 6º e 7º da Lei do FERMOJUPI.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina (PI), aos dezoito dias do mês de junho de 2018.


Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 20/06/2018

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08, DE 2018.

1º Secretário

Dispõe sobre a criação do cargo de juiz auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça e reformula a composição do Conselho de Administração do FERMOJUPI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 30, da Lei nº 3.176, de 12 de dezembro de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30. A Corregedoria Geral da Justiça terá três Juizes Auxiliares, sendo dois juizes auxiliares em apoio ao Corregedor Geral da Justiça e um juiz auxiliar em apoio ao Vice-Corregedor Geral da Justiça, convocados entre os Juizes de Direito do Estado pelo prazo de um ano, renovável por igual período. (NR)

Art. 2º O artigo 6º e o artigo 7º, da Lei Estadual nº 5.425, de 20 de dezembro de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º O Conselho de Administração, órgão superior do FERMOJUPI, funcionará sob a direção do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a quem cabe nomear os demais membros do Conselho, a saber:

I - o Secretário de Orçamento e Finanças do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

II - o Secretário de Administração e Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

III - um Juiz de Direito, escolhido pela Diretoria da Associação dos Magistrados Piauienses - AMAPI;

IV - dois servidores do Quadro de Cargos de provimento efetivo do Poder Judiciário estadual;

V - o Superintendente do FERMOJUPI.

§ 1º O Vice-Corregedor Geral da Justiça é membro efetivo do Conselho de Administração do FERMOJUPI.

§ 2º O cargo em comissão, de Superintendente do FERMOJUPI, é privativo de bacharel em Direito, em Administração Pública, Economia ou Ciências Contábeis. (NR)

Art. 7º Compete ao Superintendente do FERMOJUPI: (NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), ____ de ____ de 2018.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO